Prefeitura Municipal de Peabiru

PUBLICADO
Ex. 10/07/92
JORNAL Tribuno do Interior
PÁGINA 4-A
VISTO

LEI Nº 080/92

SUMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1993.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1992.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de julho à dezembro de 1992, explicitando os critérios adotados.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1993, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens ou serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social ou financeira.

Art. 5º - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida municipal, deverão se considerar apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário ao Legislativo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

I - Arrecadação dos tributos Municipais;

II - Participação em tributos da União e do Estado, consoante determina a Constituição Federal;

III - Recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios;

IV - Utilização de seus bens, serviços e atividades;

V - Outros Ingressos.

Parágrafo Único - A Fixação dos preços públicos oriundos da utilização de bens, serviços e atividades municipais serão procedidas por Decreto, com base em critérios estabelecidos em Lei.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhorias;

§ 1º - O Cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através de Edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - A administração do Município envidará esforço no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa Inscrita de natureza Tributária e não Tributária.

Art. 8º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas para o exercício de 1993.

SEÇÃO III

Art. 9º - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - SETOR LEGISLATIVO

a) Construção da Sede Própria da Câmara Municipal;
b) Manutenção dos serviços da Câmara Municipal.

II - SETOR ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Promover ações de treinamento dos serviços municipais;
b) Modernizar a administração municipal;
c) Amortização de dívidas junto ao PRAM e ao INSS;
d) Ampliação e reforma de próprios públicos municipais;
e) Aquisição de bens móveis e de veículo.

III - SETOR EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Apoiar o ensino fundamental público, incluíndo também o ensino para jovens e adultos, o pré-escola, este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, livros didáticos e materiais de apoio pedagógico;
b) Apoiar o ensino especial, com recursos a serem transferidos à APAE de Peabiru, destinadas a cobrirem despesas de custeio e de Capital;
c) Continuar a construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações para atendimento do ensino público municipal;
d) Apoiar o desporto amador;
e) Aquisição de combustiveis, pneus, materiais a serem utilizados na manutenção de viaturas escolares.

IV - SETOR HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Incentivar a Participação individual e comunitária no Planejamento do Desenvolvimento urbano;
b) Organizar, disciplinar e modernizar o sistema viário com a construção de obras civis, pavimentação e obras complementares;
c) Ampliar as redes de distribuição de energia elétrica;
d) Realização de acordos e convênios para execução de obras de infra-estrutura;
e) Incentivos à arborização urbana;
f) Aquisição de caminhão para coleta de lixo;
g) Buscar viabilizar programas de lotes urbanizados;

h) Melhorar a infra-estrutura na periferia da cidade;
i) Manutenção da limpeza pública urbana, melhorando e ampliando o sistema de coleta e transporte de lixo.

V - SETOR DA INDUSTRIA E COMERCIO

a) Promover promoções industriais e comerciais;
b) Incentivos à instalações de micro empresas industriais;
c) Aquisições de imóveis para ampliação do Parque Industrial.

VI - SETOR DA SAÚDE E SANEAMENTO

a) Ampliar redes de fornecimento de água e esgôtos;
b) Construção de reservatório de água e da sede própria do SAAE;
c) Aquisições de veículos.

VII - SETOR DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Reequipamento de unidades de rede municipal de saúde;
b) Dar continuidade à prestação de assistência à municipalidade;
c) Consolidação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde' (SUDS);
d) Aquisição de equipamentos;
e) Construção do Matadouro Municipal;
f) Implantação da Cooperativa das lavadeiras.

VIII- SETOR DE TRANSPORTES

a) Aquisição de moto-niveladora;
b) Aquisição de equipamentos industriais e de outros equipamentos;
c) Locação de máquinas e equipamentos;
d) Arborização com árvores frutíferas nas rodovias municipais;
e) Manutenção das estradas vicinais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10º - O Orçamento compreenderá as RECEITAS e DESPESAS da administração direta, indireta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração, os principios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade;

Parágrafo Único - Compreenderão o orçamento do Município como decorrência dos principios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal indireta e dos Fundos Especiais.

Art. 11º - O Orçamento Municipal, poderá consignar' recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem' executados por entidades de direito privado, mediante convênios ,' desde que sejam de conveniência da Administração Municipal.

SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 12º - Será elaborado para cada fundo especial' Municipal com um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fontes de recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinados nas categorias ' econômicas, RECEITAS CORRENTES e de CAPITAL;

II - Aplicações dos recursos classificados ' sob as categorias econômicas, DESPESAS CORRENTES e de CAPITAL.

SEÇÃO II
DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 13º - Na elaboração do orçamento da autarquia, serão observadas as diretrizes de que trata esta seção;

Art. 14º - As receitas e gastos da autarquia mencionada nesta seção será estimada e programada de acordo com as dotações previstas no orçamento próprio;

Art. 15º - Na programação de seus gastos, a autarquia observará as prioridades e metas constantes do Capítulo I , SEÇÃO III, inciso VI.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Caberá ao Departamento de Contabilidade' a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução;

Art. 17º - Se o Projeto de Lei Orçamentário não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado;

Prefeitura Municipal de Peabiru

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentário não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 1992, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada; até que seja aprovada pela Câmara de Vereadores, vedado o início de qualquer projeto novo;

Art. 18º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Paraná , em 05 de maio de 1992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL